



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. EDSON RODRIGUES, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, lote 0176, inscrição nº 005768-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,20 m (dez metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Tomé de Souza; 18,70m (dezoito metros e setenta centímetros) nos fundos confrontando com Obério José Goulart e José Moraes de Souza; 25,10 m (vinte e cinco metros e dez centímetros) na lateral esquerda confrontando com Raimundo Mendonça Gama, e 27,10 m (vinte e sete metros e dez centímetros) na lateral direita confrontando com uma Servidão Pública, formando uma área total de 377,15 M<sup>2</sup> (trezentos e setenta e sete metros e quinze decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

*José Bonifácio J. Novellino*  
(PREFEITO)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE NOVEMBRO DE 1981.

  
JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal.